

CAMARA DOS DEPUTADOS

≡ DO ≡

ESTADO DE S. PAULO



CD 1917
PL 24 CC(31)
P. 01

Archive-se. Secretaria da Camara
dos Deputados, 16 de Nov.

de 1917

O Director

Brasilio Baum

Projecto N. 24 de 1917

Archivado em 16 de Novembro de 1917.

O 1º Official archivist,

Carlos Coste

OBJECTO

Conceder o municipio de
Villa Americana, na Comar-
ca de Campinas.

Remettido ao Senado, com o officio
n.º 288, de 16 de Novembro de 1917.

PROJECTO N. 24, DE 1917

Em representação dirigida á Camara dos Deputados, moradores do districto de paz de Villa Americana, representando todas as classes sociaes, pedem a elevação do mesmo districto á categoria de municipio.

Varias certidões instruem a representação, demonstrando:

a) que a população do districto orça por 11.570 habitantes;

b) que a arrecadação dos impostos municipaes no exercicio de 1916 foi de 41:575\$900;

c) que a arrecadação dos impostos federaes feita pela respectiva collectoria no anno proximo findo importou em 260:190\$798;

d) que pelo antigo alistamento era de 269 o numero de eleitores do districto;

e) que foi de 8:556\$270 a renda da agencia do correio de Villa Americana no anno findo.

Foram ainda offerecidas photographias de aspectos locais e dos principaes edificios urbanos, assim como dos importantes estabelecimentos industriaes existentes no districto.

Não obstante as informações constantes dos documentos offerecidos, foram, na forma do Regimento, requisitadas, por intermedio da mesa, informações ao juiz de direito e Camara Municipal de Campinas e ao juiz de paz de Villa Americana, sendo, para esse effeito, enviado a cada autoridade um questionario sobre as condições requeridas por lei para a criação do municipio.

Foi satisfeita a requisição e, afóra divergencia e mdetalhes, confirmam as novas informações todos os factos allegados na representação e demonstrados pelos documentos já referidos.

Tomando-se como insuspeito o testemunho do juiz de direito, que, apenas, silenciou sobre a oportunidade da criação do municipio, pode-se estabelecer como verdade inconcussa:

I que Campinas tem uma extensão não menor de 1.764 kilometros quadrados, com 120.000 almas;

II que o districto de Villa Americana tem a extensão territorial de 40 a 50 kilometros quadrados, com 11.000 a 12.000 almas;

III que a renda do municipio de

Campinas no anno de 1916 foi de 1 201:580\$030, sendo de 41:579\$900 a quôta arrecadada no districto de Villa Americana;

IV que tanto o posto policial como a Sub-prefeitura funcionam em predio proprio;

V que Villa Americana dista 41 kilometros da cidade de Campinas, a que está ligada pela "via-ferrea Paulista", e por estrada de rodagem;

VI que Villa Americana é um lugar salubre, mórmente agora com as obras de saneamento que o Estado e a Municipalidade estão executando;

VII que pelo antigo alistamento o districto tinha 269 eleitores, e pelo novo estão alistados 30, sendo 6 os jurados residentes no districto;

VIII que o districto é prospero e tende a desenvolver-se, graças a importantes industrias ali estabelecidas e á pequena lavoura que se incrementa;

IX que, a ser creado o municipio, devem ser conservadas as divisas estabelecidas na lei n. 916, de 30 de julho de 1904.

Como se vê, a não ser a pequena área calculada nas informações prestadas pelo juiz de direito — 40 a 50 kilometros quadrados, os dados por este ministrados são em ordem a autorizar a criação do municipio, tanto mais quanto a Camara Municipal de Campinas, no 2.º item de suas informações, reportando-se aos dados obtidos pela Repartição de Obras Municipaes, que operou sobre a folha respectiva do mappa da Commissão Geographica, calcula em 113 kilometros quadrados, desprezada a fracção, a superficie do districto.

A Camara de Campinas contesta, é certo, a conveniencia da criação do municipio:

a) pela escassez de renda;

b) pela escassez de população;

c) pela deficiencia de edificios para funcionamento da Camara e outros estabelecimentos publicos estaduais;

d) porque, creado o municipio em questão, ficaria o mesmo quasi encravado no municipio de Campinas;

e) porque a renda do districto seria insufficiente para fazer face aos encargos decorrentes da administra-

CD 1917
PL 2456
131
p.02

ção autonoma, accrescidos pela obrigação em que ficará de participar no resgate dos compromissos pre-existentes do municipio de Campinas.

E', porém, fóra de duvida que o districto de Villa Americana tem todos os requisitos exigidos pela lei organica dos municipios para ser emancipado administrativamente, excedendo até a sua área, renda e desenvolvimento urbano, em muito, ao **minimum** estabelecido pela lei.

E si se tomar como criterio — applicavel ao caso occorrente — a criação de tantos municipios que estão vivendo felizes, apesar de não contarem com recursos eguaes aos que notoriamente possui Villa Americana, impossivel seria, sem grave injustiça, negar ao povo daquelle prospero districto a sua emancipação administrativa, a despeito do reconhecimento sincero de que a administração municipal de Campinas não tem negligenciado seus deveres para com o referido districto e nem merece a pecha de avara na distribuição dos beneficios do seu thesouro.

Villa Americana attingiu de facto a um grau de desenvolvimento que lhe dá direito a emancipar-se administrativamente para, por uma administração abnegada, estimular novas iniciativas no campo das industrias e da lavoura, cuja actualidade já representa um grande surto na sua evolução economica.

Por esses motivos, a Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria é de parecer que sejam satisfeitos os moradores do districto referido no sentido de ser este elevado a municipio.

Pensa, porém, a Commissão que se devem manter as actuaes divisas do districto, cuja área já não é grande, assim como o seu nome, que lembra os seus fundadores; não obstante só ter palavras de louvor pelo gesto de reconhecimento do povo do referido districto, lembrando, entre outros, o nome do illustre presidente da Camara dos Deputados para a nova denominação do municipio a crear-se.

Assim, a Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria offerece á discussão e voto da Camara o seguinte

PROJECTO

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Art. 1.º — Fica creado o municipio de Villa Americana, com séde na povoação do mesmo nome, na comarca de Campinas.

Art. 2.º — O novo municipio terá as mesmas divisas do districto de paz, a saber: "Começam na barra do ribeirão Quilombo, no rio Piracicaba; sóbem por esse rio até á junção do Jaguary e Atibaia, na Fazenda Salto Grande; sóbem pelo rio Jaguary até á balsa de passagem da estrada de rodagem de Limeira a Campinas; depois, tomando á direita, seguem por essa estrada até encontrar as terras da Fazenda Saltinho e, tomando á esquerda, acompanham a linha de perimetro desta fazenda até encontrar, no rio Atibaia, a passagem da mesma estrada de Limeira a Campinas, comprehendendo todo o immovel Saltinho; dahi, seguem pela estrada de Limeira até encontrar a estrada que vai a Villa Americana e a Campinas, na Lagôa; desse ponto, pelo curso de agua, acompanham um dos ramos da margem direita do Quilombo, até este ribeirão, junto á Estrada Paulista; dahi, a rumo, cortando o ribeirão do Recanto, até ao rumo divisorio de Santa Barbara; por este rumo até ao marco denominado Fazenda Velha, outróra propriedade do Barão de Itapura, e deste marco, pelo mesmo rumo, ao marco fincado contiguo á barra do Quilombo, no rio Piraciba, onde tiveram começo.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 23 de outubro de 1917.
— Gabriel Rocha, presidente e relator; J. R. Machado Pedrosa, Americano de Campos.

CD 1917
PL 24
SL (31)
P. 03

aprovado
4/19/1917
Alves

PARECER N.º 29 de 1917.

171 - Presidente C.M. de Campinas
172 - juiz de direito de Campinas
173 - juiz de paz de Villa Americana
Pediram-se informações em officios numerados 171, 172 e 173 - de 5 de setembro de 1917.

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria da Camara dos Deputados, para poder pronunciar-se sobre a representação dos habitantes de Villa Americana, pedindo a elevação daquelle districto a categoria de municipio - é de parecer que sobre o assumpto sejam pedidas, por intermedio da mesa, á Camara Municipal e ao juiz de direito ~~de paz~~ de Campinas e ao juiz de paz de Villa Americana as seguintes informações:

- 1º - Qual a população de todo o municipio de Campinas e qual a sua extensão territorial?
- 2º - Qual a população e extensão territorial do districto de paz de Villa Americana, bem como o numero de predios da séde?
- 3º - Qual a renda municipal de Campinas e qual a renda percebida no districto de paz de Villa Americana?
- 4º - O districto de paz de Villa Americana tem predios que possam servir para a Camara Municipal e para a Cadeia?
- 5º - Quaes as distancias e vias de comunicação entre a cidade de Campinas e o districto de paz de Villa Americana?
- 6º - O districto de paz de Villa Americana está situado em logar salubre e de condições adequadas para um facil saneamento?
- 7º - Qual o numero de eleitores e de jurados residentes no districto de paz de Villa Americana?

CO1917
PL24 SC131
p.04

8: - É conveniente a criação do município de Villa Americana?

9: - Quaes as divisas que convêm estabelecer?

O pedido de informações deve ser acompanhado de cópia da representação alludida, marcando-se aos interessados o prazo de 20 dias para resposta a este questionario.

Sala das Comissoes da Camara dos Deputados, 4 de Setembro de 1917.

Gabriel Probst
Americana, 4 de Setembro
Justino Dubis.

É o subjecto de deliberação, a
imprimir. 23/10/1917
A. H. D.

PROJECTO Nº 24, DE 1917.

Em representação dirigida á Camara dos Deputados, moradores do districto de paz de Villa Americana, representando todas as classes sociais, pedem a elevação do mesmo districto á categoria de municipio.

Varias certidões instruem a representação demonstrando:

- a) que a população do districto orça por 11.570 habitantes;
- b) que a arrecadação dos impostos municipaes no exercicio de 1916 foi de 41:575\$900;
- c) que a arrecadação dos impostos federaes feita pela respectiva collectoria no anno proximo findo importou em 260:190\$798;
- d) que pelo antigo alistamento era de 269 o numero dos eleitores do districto;
- e) que foi de 8:556\$270 a renda da agencia do correio de Villa Americana no anno findo;

Foram ainda offercidas photographias de aspectos locais e dos principaes edificios urbanos assim como dos importantes estabelecimentos industriaes existentes no districto.

Não obstante as informações constantes dos documentos offercidos foram na forma do regimento requisitadas, por intermedio da Mesa, informações ao Juiz de Direito e Camara Municipal de Campinas e ao Juiz de Paz de Villa Americana, sendo, para esse effeito, enviada a cada autoridade um questionario sobre as condições requeridas por lei para a criação do municipio.

Foi satisfeita a requisição e, afóra divergencia em detalhes, confirmam as novas informações todos os factos allegados na representação e demonstradas pelos documentos já referidos.

Tomando-se como insuspeito o testemunho do Juiz de Direito, que, apenas, silenciou sobre oportunidade da criação do municipio, pode-se estabelecer como verdade inconcussa:

CO 1917
PL 24
cc 131
p. 05

I que Campinas tem uma extensão não menor de 1.764 kilometros quadrados ~~quadrados~~, com 120.000 almas;

II que o districto de Villa Americana tem a extensão territorial de 40 a 50 kilometros quadrados, com 11.000 a 12.000 almas;

III que a renda do municipio de Campinas no anno de 1916 foi de.... 1.201:580\$030, sendo de 41:579\$900 a quóta arrecadada no districto de Villa Americana;

IV que tanto o posto policial como a sub-prefeitura funcionam em predio proprio;

V que Villa Americana dista 41 kilometros da cidade de Campinas a que está ligada pela "via-ferrea paulista", e por estrada de rodagem;

VI que Villa Americana é um lugar salubre, mórmente agora com as obras de saneamento que o Estado e a Municipalidade estão executando;

VII que pelo antigo alistamento o districto tinha 269 eleitores e pelo novo estão alistados 30, sendo 6 os jurados residentes no districto;

VIII que o districto é prospero e tende a desenvolver-se graças a importantes industrias alli estabelecidas e á pequena lavoura que se incrementa;

IX que, a ser creada o municipio, devem ser conservadas as divisas estabelecidas na lei n. 916, de 30 de Julho de 1904.

Como se vê, a não ser a pequena área calculada nas informações prestadas pelo juiz de direito - 40 a 50 kilometros quadrados, os dados por este ministrados são em ordem a autorisar a criação do municipio, tanto mais quanto a Camara Municipal de Campinas no 2º item de suas informações, reportando-se aos dados obtidos pela Repartição de Obras Municipaes que operou sobre a folha respectiva do mappa da Commissão Geographica, calculada em 113 kilometros quadrados, desprezada a fracção, a superficie do districto.

A Camara de Campinas contesta, é certo, a conveniencia da criação do municipio:

CD 1917
PL 24 9/13
p. 66

- a) pela escassez de renda;
- b) pela escassez de população;
- c) pela deficiência de edifícios para funcionamento da Camara e outros estabelecimentos publicos estadoaes;
- d) porque, creado o municipio em questão, ficaria o mesmo quasi engravado no municipio de Campinas;
- e) porque a renda do districto seria insufficiente para fazer face aos encargos decorrentes da administração autonoma, accrescidos pela obrigação em que ficará de participar no resgate dos compromissos pre-existentes do municipio de Campinas.

É, porém, fóra de duvida que o districto de Villa Americana tem todos ^{os} requisitos exigidos pela lei organica dos municipios para ser emancipado administrativamente, excedendo até a sua área, renda, e desenvolvimento urbano, em muito, ao minimum estabelecido pela lei.

E si se tomar como criterio - applicavel ao caso occorrente - a criação de tantos municipios que estão vivendo felizes, apesar de não contarem com recursos eguaes aos que notoriamente possui Villa Americana, impossivel seria, sem grave injustiça, negar ao povo daquelle prospero districto a sua emancipação administrativa, a despeito do reconhecimento sincero de que a administração municipal de Campinas não tem negligenciado seus deveres para com o referido districto e nem merece a pecha de avara na distribuição dos beneficios do seu thesouro.

Villa Americana attingiu de facto a um gráo de desenvolvimento que lhe dá direito a emancipar-se administrativamente para, por uma administração abnegada, estimular novas iniciativas no campo das industrias e da lavoura cuja actualidade já representa um grande surto na sua evolução economica.

Por esses motivos a Commissão de Estatistica, Divisão Civil e Judiciaria é de parecer que sejam satisfeitos os moradores do districto referido, no sentido de ser este elevado a municipio.

CD 1917
PL 2460131
P. 07

Pensa, porém, a Comissão que se devem manter as actuaes divisas do districto, cuja área já não é grande, assim como o seu nome, que lembra os seus fundadores; não obstante só ter palavras de louvor pelo gesto de reconhecimento do povo do referido districto, lembrando, entre outros, o nome do illustre presidente da Camara dos Deputados para a nova denominação do municipio a crear-se.

Assim, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria offerece á discussão e voto da Camara o seguinte

P R O J E C T O

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

ART. 1º - Fica creado o municipio de Villa Americana, com séde na povoação do mesmo nome, na comarca de Campinas.

ART. 2º - O novo municipio terá as mesmas divisas do districto de paz, a saber: "Começam na barra do ribeirão Quilombo, no rio Piracicaba; sóbem por este rio até á junção do Jaguary e Atibaia, na Fazenda Salto Grande; sóbem pelo rio Jaguary até á balsa de passagem da estrada de rodagem de Limeira a Campinas; depois, tomando á direita, seguem por essa estrada até encontrar as terras da Fazenda Saltinho e, tomando á esquerda, acompanham a linha de perimetro desta fazenda até encontrar, no rio Atibaia, a passagem da mesma estrada de Limeira a Campinas, comprehendendo todo o immovel Saltinho; dahi, seguem pela estrada de Limeira até encontrar a estrada que vai a Villa Americana e a Campinas, na Lagôa; desse ponto, pelo curso de agua, acompanham um dos ramos da margem direita do Quilombo, até este ribeirão, junto á Estrada Paulista; dahi, a rumo, cortando o ribeirão do Recanto, até ao rumo divisorio de Santa Barbara; por este rumo até ao marco denominado da Fazenda Velha, outróra propriedade do Barão de Itapura, e deste marco, pelo mesmo rumo, ao marco fincado contiguo á barra do Quilombo, no rio Piracicaba, onde tiveram começo.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 23

CD 1917
PL 24 ec 131
P. 08

Outubro de 1917.

Gabriel Rocha P. Relator
João R. Manoel Pedroso
Duenias e Comp.

aprovado em 1ª discussão
25-10-1917
A. Rocha

Adiada a discussão por
falta de numero.

30-10-1917

Almeida Rocha P.

aprovado artigo por artigo em
2ª dia - 31-10-1917

Almeida Rocha P.

aprovado em 3ª discussão
na Câmara de redação

CD 1917
DL 24 ex 131
p. 09

14-11-1917

V. A. Almeida

Resumo que o fôr
adiado a discussã
do projecto n.º 24, de
anno, por 24 horas.

Paulo 22 ditutubis 1917

Paulo 22

29-10-917

29-10-917

Bunyas Venqueiro

C 01917
PL 24 α 131
p. 10

Regenerio

~~Proprietario~~

que volke

o propiedad

a Comuna

de Ostata Rica

de Agosto 30 de

enero 1917

Francisco

~~Proprietario~~

Regenerio

31-10-917

Amador